

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 370/GDGCA.GP, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no Processo TST nº 134.958/2004-1, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º. Os arts. 4º, 6º, 8º e 12 da Resolução Administrativa nº 4, da Seção Administrativa, de 17 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

§ 1º Não poderá exercer a atividade como instrutor interno o servidor que:

I – estiver em gozo de licença prevista no art. 91 da Lei nº 8112/90 e suas alterações;

II- estiver afastado para servir a Órgão ou entidade que não integre a Justiça do Trabalho, com ou sem ônus para o Tribunal de origem.

§ 2º Não poderá ser objeto de instrutoria interna treinamento concernente às rotinas de trabalho ou às competências regulamentares inerentes à Unidade de lotação do instrutor."

"Art. 6º Em se tratando de Instrutoria Interna realizada por servidor, o curso deverá ser ministrado, preferencialmente, fora de seu horário normal de expediente.

Parágrafo único. Caso o curso venha a ser realizado durante o horário normal de expediente do servidor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas."

"Art. 8º Compete ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação:
....."

"Art. 12. O valor da hora-aula será calculado conforme estabelecido no anexo desta Resolução. (abaixo)
....."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL

REVOGADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4/2001

NÍVEL	ESCOLARIDADE	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA/AULA (*)
A	Nível médio completo	1,0
B	Nível superior completo	1,5
C	Pós-graduação <i>lato sensu</i> completa	2,0
D	Mestrado ou doutorado	2,2

(*) Valor de referência: valor do vencimento básico do cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15.